

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.085, de 19 de dezembro de 2023. (REPUBLICADA PARA CORREÇÃO)

Aprova a criação da Política de Curricularização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a criação da Política de Curricularização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/617.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 085/2023

POLÍTICA DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Curricularização da Extensão da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), tem a finalidade regulamentar a curricularização das ações de extensão nos cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Esta política está em consonância com a Resolução nº 07 de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE), assim como o disposto na Política Extensão desta Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º O Projeto Pedagógico dos cursos desta IES, deverá assegurar, obrigatoriamente, em suas matrizes curriculares, no mínimo, dez por cento da carga horária total do curso em ações de extensão.

Art. 3º Para fins de curricularização, os Componentes Curriculares de Extensão (CCE) devem estar vinculados a um Programa de Incentivo à Extensão Curricular.

§1º Compreendem-se os CCE como ações executadas em forma de Programas de Extensão, devidamente aprovadas pela Câmara de Extensão, conforme regulamentação e orientação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

§2º As demais modalidades de extensão (projeto, cursos, eventos e prestação de serviço), deverão ser realizadas de forma vinculada aos programas.

§3º As ações desenvolvidas no âmbito dos Programas de Incentivo à Extensão Curricular não poderão ser cumpridas exclusivamente por meio de ações de extensão das modalidades curso e evento.

Art. 4º Os Componentes Curriculares de Extensão (CCE) devem dedicar toda a sua carga horária para metodologia orientada a extensão que incluem o seu planejamento, estudo, execução e avaliação, devidamente previstas em um Programa de Incentivo à Extensão Curricular.

Art. 5º Os CCE de que trata esta política, compreende-se a Extensão Universitária como o processo interdisciplinar, educativo, cultural, social, científico e político que é representado por um conjunto de ações visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade. Esta política tem por propósito orientar, integrar e consolidar as atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito

da Unitins, de modo a colaborar para a construção de uma instituição educacional de excelência com valor de referência social.

Art. 6º A curricularização da extensão deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações das normativas institucionais relacionadas às diretrizes para as ações de extensão no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Art. 7º O processo de curricularização da extensão deverá ocorrer, ainda, sob os seguintes princípios:

I - Interação Dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e a sociedade, promovendo o diálogo e troca de saberes;

II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: combina especialização e a complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de extensão. A correlação pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como, pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III - Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: reafirma a extensão como processo acadêmico, que busca colocar o estudante como protagonista de sua formação acadêmica no processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e de sua formação cidadã, o qual permite ao estudante reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social;

IV - Impacto na Formação do Estudante: as atividades de extensão universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas. Esses resultados possibilitam enriquecimento da experiência acadêmica em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que permitem a reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira;

V - Impacto e Transformação Social: reafirma a extensão universitária como o mecanismo pelo qual se estabelece a inter-relação da universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, e propiciadora do desenvolvimento social e regional e de aprimoramento das políticas públicas;

VI - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): vinculação dos objetivos da ODS às ações de extensão.

Art. 8º A curricularização da extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação da Unitins.

Parágrafo único. Fica facultativo a inclusão de atividades de extensão

no currículo obrigatório dos cursos de pós-graduação, e quando ocorrer, deve ser estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta política se aplica a todas as modalidades e níveis de ensino ofertados na Unitins.

Art. 10 Os casos omissos nesta política e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

Art. 11 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor